



Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Ceará - SINGMEC

Fundado em 20 de Dezembro de 1993
C.N.P.J. 07.433.899/0001-85

Reg. Sindical nº 46205.001411/94-34

Av. João Pessoa, 4395 – Damas – Fortaleza-Ce Fones: (85) 32265456 / 988341366 / 997422149
singmece@gmail.com

Ofício nº 94/2017

Poranga, 18 de Outubro de 2017

Ao
Exmo. Sr.
Manoel Almeida Pinho
ATT. Presidente da Câmara Municipal de Poranga

Prezado(a) Senhor(a),

O Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Ceará – SINGMEC, vem por meio deste, a presença de V. Exa., **COMUNICAR** para no final **REQUEER**.

Foi aprovada em 8 de Agosto de 2014, a Lei 13022 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, uma nova legislação em vigor, que deve ser cumprida pela atual gestão municipal:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Art. 15. Os **cargos em comissão** das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente

Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Ceará – SINGMEC pag. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTÓCOLO
Recebido em 18/10/2017
SECRETÁRIO



Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Ceará - SINGMEC

Fundado em 20 de Dezembro de 1993
C.N.P.J: 07.433.899/0001-85

com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

Art. 21. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na **cor azul-marinho**.

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.

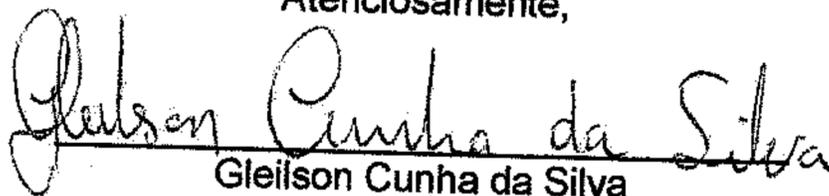
Observando nota-se que a legislação é específica e tem o objetivo de normatizar o funcionamento das Guardas Municipais em todo Brasil.

Assim sendo, diante do acima exposto passamos a **REQUERER**:

1. Seja aberto um espaço na próxima sessão desta Casa Legislativa, para que o representante do SINGMEC possa fazer uso da palavra e explanar sobre as principais mudanças trazidas pela Lei 13022/2014;
2. Apoio desta Casa Legislativa, para que, através de Projeto de Lei seja possível a Adequação da Guarda Municipal de Poranga à nova legislação em vigor.

Desde já, agradecemos a atenção, colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitando a oportunidade para desejar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Gleilson Cunha da Silva
Presidente